



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061/2025.

DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reparcelamento de débitos do Município para com Receita Federal do Brasil.

1º Os débitos foram efetivados nos dias 10/07/2025, em decisão administrativa irrecorrível da RFB, Processo Nº 11070-723.513/2018-12, Acordão nº 101.028.109 12ª TURMA-DRJ01 e no dia 07/03/2023, em decisão administrativa irrecorrível da RFB, Processo Nº 11070-721.799/2013-97, Acordão nº 2201-010.305.

§ 2º O valor dos débitos será reparcelado em até 300 (trezentas vezes), com redução de multas e juros de mora de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 136/2025 e Instrução Normativa Nº 2.283/2025, mediante recolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF ou mediante retenção no Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Artigo. 2º O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos Anuais, nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

o parcelamento, dotações suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo. 3º É igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a inscrever na dívida fundada do Município, o valor do débito de que trata o art. 1º desta Lei, bem como o valor da atualização monetária e encargos.

Artigo. 4º Para a amortização das parcelas da dívida de que trata esta lei, com vencimento no atual exercício, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do município, previstas no orçamento vigente.

Artigo. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a contar da data da contratação do parcelamento com a Receita Federal do Brasil.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061/2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o Projeto de Lei n.º 061/2025, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal a realizar o reparcélamento para pagamento de débitos com a Receita Federal do Brasil-RFB.

O valor dos débitos será reparcelado em até 300 (trezentas vezes), com redução de multas e juros de mora de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 136/2025 e Instrução Normativa Nº 2.283/2025, em uma melhor condição para o Município efetuar o pagamento mediante recolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF ou mediante retenção no Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Caso o Município não parcele o débito poderá ser inscrito no cadastro de inadimplentes e ficará impossibilitado de receber verbas Federais.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação em regime de urgência da presente Projeto e Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS

PREFEITO MUNICIPAL

